A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Arthur Vieira Oliveira Santos

Valdirene Cassia da Silva

RESUMO

O estudo tem como objetivo expor o comportamento da sociedade em relação a denúncia aos casos de violência doméstica e expor sua influência na denúncia das vítimas. Em se tratando de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa e qualitativa, pode-se evidenciar resultados positivos na atuação da mídia, bem como considerações a respeito da opinião dos entrevistados quanto as informações levantadas pela mídia. Obteve-se como resposta ao questionamento, levantamentos positivos com relação ao número de denúncias analisadas em entidades de amparo. Com base nos resultados, pode-se concluir que os casos se tornam menos camuflados através da informação e segurança que a mídia engloba na sociedade.

Palavras-chave: Violência, mídia, mulher.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica sempre esteve presente na sociedade, entretanto, nos dias atuais, vem se desenvolvendo de forma agressiva e silenciosa. Fato que impede a vítima de denunciar por insegurança, muitas vezes também por falta de definição concreta do que é efetivamente uma violência, suas características e dependências no âmbito familiar.

Em relação ao cenário tocantinense, de acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP), houve um número considerável de mulheres no Tocantins que sofreram algum tipo de violência nos últimos 2 anos. Anteriormente, a figura feminina era vista de forma distorcida e era assim submetida a muitos tipos de violência, tendo seu agressor uma certeza de poder autoritário e prepotente sobre o corpo e mente da mulher.

Nos últimos anos, o cenário vem-se modificando e as mulheres vêm conquistando cada vez mais espaço na sociedade e se posicionando de forma pontual sobre seu papel social, mas ainda assim continuam sendo vítimas de violência em seus vários setores de atuação. Dessa forma, podemos observar que a situação se torna cada vez mais crítica, e se agrava quando entra em cena a dependência econômica, favorecendo a violência doméstica nos aspectos físico e emocional.

Essas situações são amplamente divulgadas pelos veículos de imprensa num processo de combate à violência doméstica. Esses discursos midiáticos provocam na sociedade conhecimento e reflexões quanto à temática em tela, favorecendo posições sociais mais ativas no combate à violência doméstica por meio de denúncia, objeto dessa pesquisa. A pesquisa foi realizada numa abordagem quanti-qualitativa, tendo como instrumentos de coleta de dados a revisão da literatura específica, análise documental, entrevista e questionário.

2 Violência Doméstica e suas implicações sociais e legais

A violência doméstica não se constitui em um fator novo, ela se permanece durante séculos na humanidade por vários motivos, dentre eles a submissão da mulher ao homem (BLAY, 2003). Em alguns países onde a cultura masculina é muito mais dominante, a violência doméstica é de caráter excessivamente relevante.

> A violência doméstica é qualquer conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (MACHADO; GONÇALVES, 2003, s/p).

Cabe destacar que as mulheres têm seus direitos humanos violados pela violência sofrida. Um fator relevante é a dependência emocional entre os indivíduos (SAFFIOTI, 1999). Outro fator a ser considerado é a exaltação da figura masculina pela sociedade que por sua vez se torna umas das principais causas da violência de gênero.

> Apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes ou peças de publicidade. Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama ou às sombras. (MARIA DA PENHA, 2012, p. 24)

Mulheres são agredidas em casa muitas vezes devido a algum tipo de violência que os homens sofreram no espaço público. Os casos de violência são naturalizados devido a sua mediocrizarão. Rocha (2007) afirma que o espaço doméstico é propício para a perpetração da violência contra a mulher e, devido à preservação deste espaço, o silêncio rege. O comprometimento da violência acaba recaindo sobre a mulher, como se os atos sofridos fossem por merecer em razão de mau comportamento.

Nesse escopo, pode-se observar a relevância que o tema traz, onde vítimas são cada vez mais descobertas em âmbitos que julgamos, ou deveriam ser vistos, como um lugar de respeito e segurança. Alguns fatores são levados em consideração ao gerar uma violência. Para Silva (2010), essa violência está incrustada por pensamentos machistas. A violência física e torturas psicológicas são alvos comuns principalmente quando há baixo nível social das mulheres vítimas, além da dependência afetiva que se torna muito presente. Para Saffioti (2002), as mulheres passam a ser cúmplices da violência que sofrem devido a sua conivência abdicando assim, dos seus direitos.

As pessoas volvidas na agressão também agem por insegurança e proteção as diferentes sentidos e formas de agressão. Segundo Pino (2007), as pessoas acabam aderindo ao sigilo como uma forma de proteção contra a violência já que as vítimas não acreditam na resolução deste problema social. Portanto, evidencia-se a importância daqueles que de certa forma possibilitam seguridade.

Coagir, ameaçar, usar a violência emocional e isolamento são exemplos de formas de exercício da violência doméstica. Nesse aspecto, há possibilidade de alguns tipos de violência doméstica, sendo elas a física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Essas formas de agressão são obscuras e perversas, portanto, não ocorrem isoladamente das outras. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e devem ser denunciados.

Tabela 1: Tipos de violência

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
Físico: onde ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, por exemplo, espancamento e atirar objetos.
Psicológica: dando emocional que prejudique o desenvolvimento da mulher, por exemplo, ameaças, constrangimentos, manipulação, limitação do direito de ir e vir.
Sexual: conduta que constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força, por exemplo, estrupo, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar aborto.

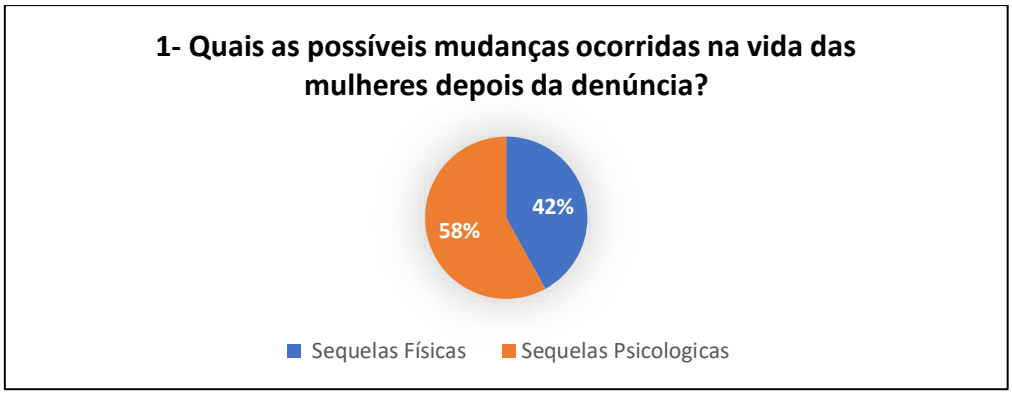
Patrimonial: retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus objetos, por exemplo, controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia ou causar dado propositais a objetos da mulher.
Moral: calunia, difamação ou injuria, por exemplo, acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas e expor vida intima.

Fonte: Lei 11.340 (Lei Maria da Penha)

De acordo com a tabela 1, podemos observar tipos de agressões que abrangem a violência doméstica. Nesse escopo, são agressões complexas e não ocorrem isoladamente umas das outras e possuem graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas equivale a violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

Na presente pesquisa é evidente que a superação dos tipos de violência é distinta e dolorosa com acompanhamentos médicos e terapêuticos. Entretanto, conforme o gráfico 1 entrevistados enfatizando o momento pós denúncia, onde a situação pode melhorar tornando-se mais corajosa e seguindo ao lado de quem as protegem, como também pode atenuar caso as medidas não sejam seguidas de maneira concreta ou o agressor que finge reconciliação apenas para retornar a vida da vítima.

Gráfico 1 – Mudanças na vida da vítima



Fonte: Elaborado pelo autor

Contudo, algumas medidas protetivas que a Lei Maria da Penha evidencia foram citadas e são de conhecimento de grande parte da sociedade, que por sua vez podem ser tomadas diante a denúncia para a garantia da integridade física da mulher

sendo elas; as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos, visando protege-los.

Conforme o Supremo Tribunal Federal, súmula 541, a violência contra a mulher, prevista na Lei Maria da Penha, é um crime de ação penal pública incondicionada, que por sua vez também responsabilidade do Ministério Público, por configurar crime de maior potencial ofensivo, não depende da vítima para ter continuidade no sistema de Justiça. Além da violência contra a mulher, também se estende a ação penal incondicionada o crime lesão corporal e estupro de vulnerável, casos estes estendidos a violência doméstica.

O Brasil foi o 18º país a aprovar a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que com o caráter preventivo trata de políticas públicas contra à violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, dimensão penal, define os tipos de violência possível.

Conforme a Lei nº 11.340/2006;

> Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

No âmbito da unidade doméstica, é compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. No âmbito da família, é analisada como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

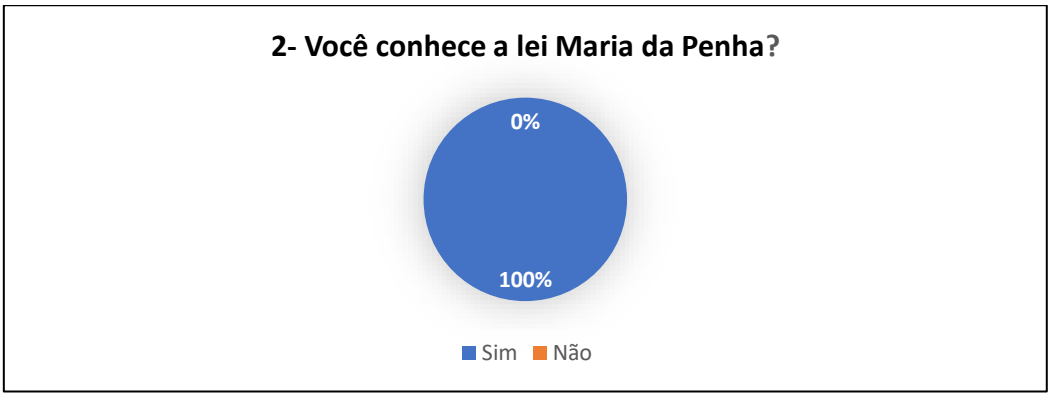
A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Portanto, é de suma importância na sociedade brasileira. Hoje é a principal ferramenta legislativa na questão da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil (CUNHA,2016). Assim, aprimorando a busca por direitos, assegurando denúncias e proteção as vítimas.

> Para a configuração da violência doméstica, não é necessário que as partes sejam marido e mulher, nem que estejam ou tenham sido casados. Também na união estável – que nada mais é do que uma relação íntima de afeto – a agressão é considerada como doméstica, quer a união persista ou já tenha findado. (...) Basta estar caracterizado o vínculo de relação doméstica, de relação familiar ou de afetividade (...) (DIAS, 2007, p. 41).

O Código Penal chegou a instituir como agravante o crime ser cometido em relações domésticas, mas não havia a aplicação direta em situações de violência contra as mulheres, o que só veio a ocorrer efetivamente com a edição da Lei Maria da Penha, que trouxe dessa forma um novo agravante penal (SENADO FEDERAL, 2017), a fim de concentrar resultados e garantir a segurança e proteção devida as vítimas.

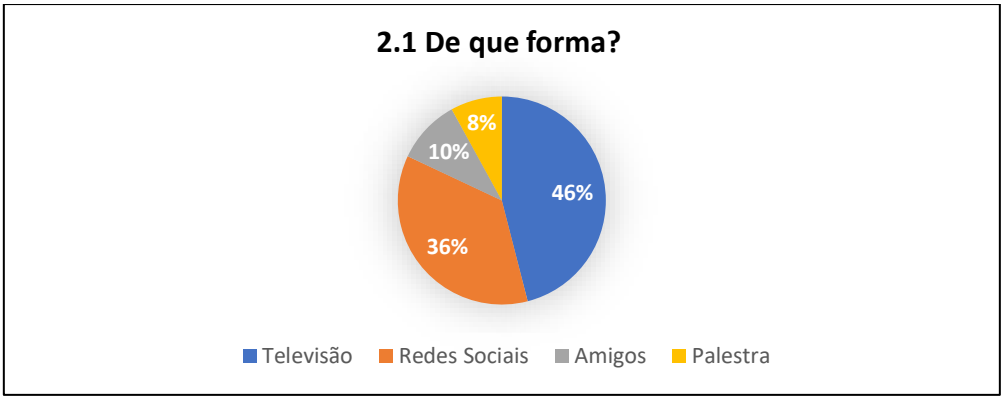
A partir do gráfico 2 mostram que todos os entrevistados da pesquisa (100%) têm conhecimento da Lei Maria da Penha. Pode-se perceber o conhecimento sobre direitos contidas na lei como medidas protetivas e afastamento do lar. Dessa forma, conclui-se que numa intervenção mais efetiva da mídia, essa consciência e ciência por parte dos sujeitos sociais poderiam ser potencializadas, contribuindo de forma efetiva no entendimento e socialização da Lei.

Gráfico 2 – Lei Maria da Penha



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 2.1- Lei Maria da Penha



Fonte: Elaborado pelo autor

Como sabemos a comunicação social forma opiniões e agrega valores. Desse modo, a partir da referida pesquisa, podemos observar a agressividade em disseminar o conhecimento e estimular a justiça em desfavor da violência contra a mulher. Hoje em dia, não há quem não conheça a Lei Maria da Penha, porém grande parte superficialmente.

Debates são gerados em grupos familiares, direitos e medidas são expostas a fim de fortalecer a segurança pública, através de novelas, jornais e internet. Com isso, a fácil acesso que a mídia traz é um grande aliado a obtenção de conhecimento específico sobre violência.

A mídia como podemos observar é o meio que mais corrobora com a transmissão de informações segundo os entrevistados, observação esta, que apura o reconhecimento da comunicação social na contribuição contra a violência doméstica.

3 A pauta da violência doméstica nos meios de comunicação Mídia social

A comunicação realizada por instituições públicas é um importante instrumento de transformação social (SENADO FEDERAL, 2017), por meio do diálogo e da divulgação de conceitos e políticas, como é o caso da agenda da violência doméstica, visando o fortalecimento da vítima em busca de seus direitos, num processo de rompimento com o ciclo de violência que muitas mulheres estão submetidas.

Com suporte na Lei Maria da Penha, uma rede estruturada com abrigos e delegacias especializadas vem se formando e conta com iniciativas de corporações públicas e privadas, inclusive com o complexo midiático. De acordo com Miguel e Biroli

(2010), os meios de comunicação se constituem uma esfera de representação diretamente ligada à compreensão de um espaço privilegiado de disseminação das diferentes perspectivas e projetos dos grupos em conflito nas sociedades contemporâneos, promovendo comunicação e interconexões colaborativas.

A prática da violência doméstica sempre existiu, mas com o impacto que as mídias sociais têm causado na sociedade, legisladores e autoridades públicas têm dado maior atenção aos frequentes casos de violência doméstica devido à visibilidade que a mídia propicia, despertando o repúdio da sociedade para os antigos costumes violentos do ambiente familiar; como o estupro, o abandono de incapaz e o infanticídio. Um grande exemplo a ser destacado é a Central de Atendimento à Mulher (disk 180), presta uma escuta escolhida as mulheres em situação de violência, com ligações gratuitas e funcionam 24 horas.

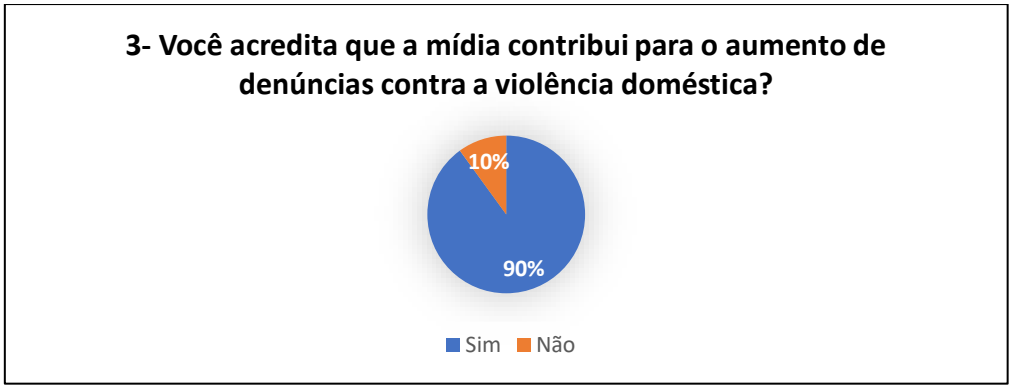
O serviço registra e encaminha denúncias de violência aos órgãos competentes bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimentos. Além disso, fornece informações sobre os direitos das mulheres, como os locais de atendimentos mais próximos e apropriados para cada caso, sendo eles a Casa da Mulher Brasileira, Centro de referências, Delegacia de atendimento à mulher (DEAM), entre outros.

Os meios de comunicação são fatores que permitem a sociedade receber e fornecer informação úteis e importantes em locais distintos. Com o desenvolvimento da tecnologia e da ciência, a comunicação vem avançando e proporcionando a propagação do conhecimento em massa com conteúdo selecionado para determinados públicos.

A partir do gráfico 3 do presente estudo, observou-se que 90% dos entrevistados acreditam na contribuição da mídia para o aumento de denúncias. Esses percebem a mídia como suporte às mulheres que estão no contexto da violência doméstica. Compreendendo a mídia nessa questão em seus formatos diversos.

Os relatos, principalmente, disseminados nas novelas, auxiliam a identificação de formas de violências que normalmente as mulheres são submetidas. Além das novelas, observa-se as informações sendo passadas por meio de campanhas educativas, programas de entretenimento e programas noticiosos.

Gráfico 3- Contribuição da mídia na denúncia



Fonte: Elaborado pelo autor

Já a outra pequena parte dos entrevistados (10%) alega que a mídia ainda deixa a desejar, interrompe e minimiza casos que poderiam servir de exemplo a encorajar vítimas no processo de denúncia.

Habitualmente os meios possuem três funções, sendo elas informar, entreter e educar de diferentes formas. Segundo esse julgamento, informar está conectado à comunicação dos atos no contexto social, entreter se refere a transportar o ouvinte para oferecer descanso do contexto e educar, a habilidade de desafiar com o cenário.

É inquestionável o poder que a mídia possui na formação de opinião e fornecimento de informações, além de contribuir também com a cobrança de políticas públicas e contextualizar o debate sobre a violência doméstica, estendendo ao fornecimento informação direto do sistema judiciário.

Nesse escopo, as funções dos meios de comunicação são primordiais, tendo por papel de informar direitos, contribuições e medidas assegurados as mulheres, entreter com relatos reais a fim de exemplificar e expor a finalidade da denúncia e educar a sociedade na tentativa de modificar ainda uma opinião patriarcal.

De acordo com o gráfico 4, os entrevistados concordaram com a contribuição da mídia no encorajamento das vítimas em denunciar agressões. Conforme a pesquisa, é explanado através de casos verídicos a fim de concretizar a possibilidade de auxílio, mostrar entidades apoiadoras da causa e esclarecer direitos e necessidades das mulheres diante de agressões sendo físicas ou psicológicas.

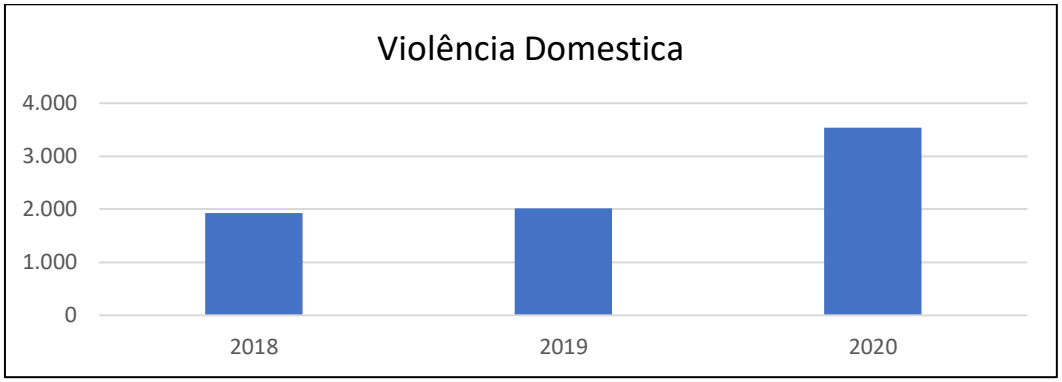
Gráfico 4 – Direitos e necessidades assistidas



Fonte: Elaborado pelo autor

Com o auxílio da estatística criminal na Secretaria da Segurança Pública, reunidos na capital do Tocantins, Palmas, onde se realiza uma comparação anual de crimes violentos e ocorrências, pode-se ser analisar de fato a quantidade de denúncias aos encarregados da polícia militar, polícia civil e ao corpo de bombeiro.

Tabela 2 –Denúncias de Violência Domestica



Fonte: Elaborado pelo autor

A tabela 2, representa a quantidade de denúncia nos respectivos anos pesquisados, mostrando o aumento significativo de denúncias ao decorrer do tempo e avanço tecnológico. A medida que o tempo avança a população possui ainda mais informação e entretenimento voltado a orientações já que a mídia tem o poder de agregar crenças e valores.

Portanto, o domínio dos meios de comunicação devem ter uma ação positiva e decisiva, no sentido de fomentar, fortalecer, ampliar e sobretudo auxiliar no combate à violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo analisar a influência da mídia no combate a violência doméstica. Através de questionários conseguimos resultados nos quais podemos citar a contribuição de maneira positiva incentivando as mulheres a romper o ciclo de violência, auxiliando na denúncia e explanando direitos e necessidades das vítimas como a mais conhecida entre os entrevistados a Lei Maria da Penha.

Alguns casos devido ao seu grande impacto, são importantes para compreender a influência da mídia na vida das vítimas. Casos esses como o da Eliza Samúdio, e Mércia Nakashima, ambas assassinadas pelos ex-namorados. A temática da violência doméstica é tratada pela mídia em horário nobre, que concerne à repercussão que a mesma causa na vida das vítimas e da forma que estas mulheres se identificam, causando reações como coragem e medo na denúncia.

A partir de grandes exemplos da mídia, exposições de casos e estatísticas, podemos constatar que as informações veiculadas transmitem às vítimas o sentimento de segurança e faz com que a mulher se veja em personagens, notícias e novelas, passando a entender melhor o que é a violência doméstica que por sua vez, em sua maioria, são silenciosas.

Conforme resultados da pesquisa, os entrevistados concordaram com a relevância dos veículos de comunicação bem como internet e redes sociais como sendo um dos protagonistas para o aumento de denúncias e, consequentemente, a redução nos índices de violência. Partindo desta perspectiva, a mídia é um dos dispositivos cruciais no combate a violência doméstica contra a mulher.

Assim sendo, conclui-se que os casos se tornam menos camuflados através da informação e segurança que a mídia engloba na sociedade. Consideramos que a informação é um instrumento fundamental para a redução da violência, sanando direitos e necessidades para a sociedade, sendo a mídia a grande responsável.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely Souza de. (org.) **Violência de gênero e políticas públicas.** Rio de Janeiro. Editora UFRJ. 2007. P. 23 a 41.

BARSTED, Leila Linhares**. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil.** In: ALMEIDA, Suely Souza de. (org.) Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro. Editora UFRJ. 2007. P. 119 a 137.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.Disponível** em: http://www.senado. gov.br/atividade/c onst/con1988/con1988_12.07.2016/art_5_.aspAcesso em 20 de abril 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 13 de setembro 2021

CAMARGO, Climene Laura; BURALLI, Keiko Ogura. **Violência familiar: contra crianças e adolescentes.** Salvador: Ultragraph 1998. 169p.

CARDOSO, M. S. C. **Judiciário tocantinense condenou 2.568 acusados de violência doméstica e feminicídio entre janeiro de 2018 e agosto de 2019**. TJTO, 2019. Disponível em: http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/6538-judiciario-tocantinense-condenou-2-568- acusados-de-violencia-domestica-e-feminicidio-entre-janeiro-de-2018-e-agosto-de-2019. Acesso em: 15 de maio. 2021.

CLIMENE, L.C.; BURALLI, K.O. **Violência familiar contra crianças e adolescentes. Salvador:** Ultragraph, 1998.

Código Penal – **Dos crimes contra as pessoas**. Página consultada em: 15 de Abril de 2021. Disponível em: http://www.giea.net

CUNHA, Carolina. **Cidadania: Lei Maria da Penha completa 10 anos**. Acesso em: 18 de abril de 2021

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Sandra. **Violência doméstica contra a mulher – um apanhado histórico**. 2005. Disponível em: Acesso em 30 de abril 2021

FERNANDA, L. **Em menos de dois anos, 25 mulheres foram assassinadas no Tocantins - Jornal do Tocantins. Jornal do Tocantins, 2019.** Disponível em: https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/em-menos-de-dois-anos-25- mulheres-foram-assassinadas-no-tocantins-1.1890678. Acesso em: 20 de abril de 2021.

Fonseca RMGS, Oliveira RNG, Gessner R**. Violência contra as mulheres e atenção primária à saúde: um olhar de gênero.** In: Kalinowski CE, organizadora. PROENF: Atenção Primária e Saúde da Família. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2017. p. 111-145

GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde.** In: LOPES, Meyer de Waldow. Gênero e Saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 133-149.

Machado, Carla e Gonçalves, Rui Abrunhosa (2003), **Violência e Vítimas de Crimes. Coimbra: Quarteto.**

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Caleidoscópio convexo. **Mulheres, política e mídia**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscamsolucao/

ODÁLIA, Nilo. **O que e violência**. São Paulo: Brasiliense, 2004. (Coleção Primeiros
ODÁLIA, Nilo. **O que e violência**. São Paulo: Brasiliense, 2004. (Coleção Primeiros Passos).

OLIVEIRA, E. M. et al. **Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo**. Revista Saúde Pública, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 376-382, jun. 2005. Disponível em: . Acesso em: 20 de abril.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

PINO, Angel. **Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo**. Educ. Soc., Campinas, v. 28, n. 100, Outubro 2007.

ROCHA, Martha M. da. Violência contra a mulher. In: **Violência contra a mulher adolescente- jovem**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.
ROCHA, Martha M. da. **Violência contra a mulher.** In: Violência contra a mulher adolescente- jovem. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B**. O Poder do Macho.** (Coleção Polêmica) São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. (2001) **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, v. 16, p.115-136.

SENADO FEDERAL. **Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil** - indicadores nacionais e estaduais. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR2018.pdf

SILVA, Sérgio Gomes da. **Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher.** Psicologia ciência e profissão. Brasília. Nº 3.Setembro 2010. SOUZA, Carlos Henrique Medeiros; COSTA, Marco Aurélio Borges. Abordagens antropológicas do ciberespaço e da cibercultura.

SOUSA,C.A.;MAIA,E,C.;ARAÚJO,S.A.**Violência doméstica Lei Maria da Penha: constitucionalidade x inconstitucionalidade**. Monografia apresentada para conclusão de curso bacharel em Direito. Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE/faculdade de direito, ciências administrativas e econômicas – FADE. Governador Valadares/MG, 2008.

STRECK, Lenio Luiz, Apud CAMPOS, **Carmem hein de. Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 94

VANTI, N. **Da bibliometria à webometria: uma exploração conceitual dos mecanismos utilizados para medir o registro da informação e a difusão do conhecimento.** Ciência da Informação, Brasília, v. 31, n. 2, p. 152-162, maio/ago., 2002. Disponível em: . Acesso em: 16 jan. 2009.